



----- Aos catorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente da Câmara; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, MIGUEL FRANCISCO SIMÕES FRANCO, VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, após o que foi aprovada, por **unanimidade**, a ata da reunião ordinária anterior e tomadas as seguintes decisões: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia treze de janeiro de dois mil e vinte, que acusa o saldo de **€91.103,24** (noventa e um mil, cento e três euros e vinte e quatro cêntimos) em dotações orçamentais e de **€223.391,11** (duzentos e vinte e três mil trezentos e noventa e um euros e onze cêntimos) em dotações não orçamentais.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Victor Bebiano disse que o aquecimento da escola EB 2,3/S de Alfândega da Fé não está a funcionar corretamente, e que os alunos chegam a levar mantas para a escola. Informou ainda que esta preocupação foi também manifestada por parte dos professores na reunião de avaliações que houve na escola. Referiu depois que com a transferência de competências, o Município é o responsável pela escola, tendo depois pedido para que verificassem esta situação. O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, esclareceu que no ano passado colocaram a questão ao Senhor Diretor do Agrupamento e disse que estava a funcionar e que este ano também está a funcionar, mas que se noto mais frio na escola também pelo facto do aquecimento ficar desligado em tempo de férias e aos fins-de-semana. Disse depois que por vezes os alunos estragam os equipamentos e que não têm conhecimento que haja anomalias, pois até à data não houve queixas mas informou que irá averiguar a situação. O Senhor Presidente da Câmara aproveitou para dizer que nesta primeira fase das obras na escola não está contemplado o aquecimento, mas que numa segunda fase será contemplado. -----

----- Continuando, o Senhor Vereador Victor Bebiano referiu que existem vários cães errantes na vila e que houve duas pessoas que foram bastante prejudicadas pois estes animais atacaram rebanhos de ovelhas, tendo os proprietários desses rebanhos perdido algumas ovelhas. Informou ainda que a GNR local já foi informada e pediu para que os serviços municipais tomassem algumas medidas para resolver este assunto. O Senhor Presidente da Câmara esclareceu que já estão a ser tomadas medidas, e que inclusivamente vai, junto dos serviços de medicina veterinária, tentar resolver esta situação. Disse também que o canil municipal está lotado, os animais não podem ser abatidos e que esta preocupação é unânime aos restantes Municípios. Informou depois que está a decorrer um concurso para duplicar a capacidade do canil intermunicipal. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Victor Bebiano alertou para o facto de haver muitos buracos na estrada da vila e também em algumas estradas do Concelho. O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, informou que a empresa Sonorgás garantiu que na próxima quinta-feira irão recomeçar a repavimentar as vias e que até final de fevereiro será feita a recepção provisória desta obra e que irão acompanhar todos estes trabalhos. -----

----- O Senhor Vereador Victor Bebiano propôs que as reuniões de câmara passassem a ser gravadas em direto e transmitidas através das redes sociais, no sentido de evitar algumas confusões, como aconteceu na reunião de câmara anterior relativamente às votações em alguns pontos da ordem do dia. -----



----- Por fim, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, desejou um bom ano a todos os presentes, cheio de saúde e sucesso para “*podermos trabalhar e andar com o nosso Concelho para a frente*”. -----

ORDEM DO DIA

1. PROPOSTA DE AFECTAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL PARA O ANO DE 2020 -----

----- Sobre o assunto, presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de treze de janeiro de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 265 (duzentos e sessenta e cinco), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “Considerando que: -----

----- - De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 5º, art.º 7.º e art.º 13.º, do Decreto-lei nº209/2009, de 3 de setembro, na sua versão atualizada, conjugada com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 31.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, compete ao órgão executivo deliberar sobre o montante máximo dos seguintes encargos: -----

----- a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou; -----

----- b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; -----

----- c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço. -----

----- - O orçamento e o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Alfândega da Fé foram aprovados por deliberação da Assembleia Municipal em 21 de dezembro de 2019, competindo à Câmara Municipal fixar, para o ano em curso, o montante máximo com aqueles encargos; -----

----- - Nos termos do disposto no Artigo 16º, da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro, (LOE 2019), são permitidas as valorizações e acréscimos remuneratórios resultantes, nomeadamente, de alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório e alterações gestionárias de posicionamento remuneratório, nos termos do artigo 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; -----

----- - A 1 de janeiro de 2018 iniciou-se o processo de descongelamento de todas as carreiras da Administração Pública consagrado no artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018 (LOE2018), continuando esse processo no ano de 2019, conforme o considerando anterior; -----

----- - No Orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé para o ano de 2020 ficou previsto dotação orçamental total para despesas com pessoal no montante de 3.948.126,27 euros; -----

----- - No Orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé para o ano de 2020 ficou previsto dotação orçamental para recrutamento de pessoal, para efeitos de ocupação de novos postos de trabalho, bem como para alterações do posicionamento remuneratório referentes a 2019. -----

----- Face ao exposto, tenho a honra de propor, ao abrigo das disposições supra citadas, que a Câmara Municipal delibere aprovar o seguinte: -----

----- - Que o montante máximo da dotação a afetar ao recrutamento de trabalhadores para a ocupação de novos postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal para a Câmara Municipal de Alfândega da Fé de 2020, seja de 35.246,36 euros, com a seguinte descrição: -----

----- - Os municípios que, a 31 de dezembro de 2019, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos, à



exceção dos que decorrem da conclusão da implementação do PREVPAP e para substituição de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas sectoriais, bem como situações excecionais, mediante deliberação da Assembleia Municipal, a saber: -----

----- a) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído; -----

----- b) Imprescindibilidade do recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa; -----

----- c) Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam; -----

----- d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;

----- - Que o montante máximo da dotação a afetar a encargos com alterações do posicionamento remuneratório, por opção gestionária, por factos reportados a 2019, seja de 27.000,00 euros; -----

----- - Nos termos do n.º 7 do art.º 31º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, havendo ao longo do ano desocupação permanente dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e anteriormente ocupados, podem as correspondentes verbas orçamentais acrescer ao montante previsto para os encargos com o recrutamento dos trabalhadores, bem como para encargos com alteração do posicionamento remuneratório; -----

----- - Tornar a decisão pública, através da afixação na Secção de Recursos Humanos e da publicação no sítio da Internet da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.” -----

----- O Senhor Vereador Miguel Franco prestou alguns esclarecimentos relativamente à proposta acima transcrita. Depois o Senhor Vereador Victor Bebiano perguntou qual o valor global total do ano anterior. O Senhor Presidente informou que esse valor está disponível para consulta na página do Município mas vai providenciar o seu envio aos senhores vereadores. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar a proposta de afectação de despesas com o pessoal para o ano de 2020, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, acima transcrita, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 265 (2020). -----

2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VEÍCULO – CARLOS ARTUR DOS SANTOS DIOGO -----

----- Retirado da ordem do dia. -----

3. REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO – CASA ARCEBISPO D. JOSÉ DE MOURA - RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA - PARA RATIFICAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente o referido relatório preliminar e a audiência prévia, acompanhadas de uma informação da Divisão de Obras, datada de 20-12-2019, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 10417 (dez mil quatrocentos e dezassete), do ano de 2019 (dois mil e dezanove), da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara através de despacho proferido em 20-12-2019, contido na informação supra mencionada, que autorizou o júri do procedimento da referida empreitada, a realizar a respetiva audiência prévia, nos termos das



disposições constantes na nona alteração ao código dos contratos públicos aprovada pelo decreto-lei n.º 111-b/ 2017, de 31 de agosto, de acordo com o artigo 147.º. -----

4. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR CEDÊNCIA DE TERRENO POR PARTE DE MANUEL DOS SANTOS NETO, DE GEBELIM -----

Retirado da ordem do dia. -----

5. AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES - ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL - APROVAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS -----

Sobre o assunto, presentes as peças procedimentais, enviadas por e-mail pela Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, registadas na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 188 (cento e oitenta e oito), do ano de 2020 (dois mil e vinte), das quais foram previamente enviadas cópias a todos os membros do Executivo. -----

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar as peças procedimentais do “Concurso Público Internacional para o Fornecimento de Energia Elétrica e Gás Natural para as instalações dos municípios da CIM-TTM, anexas ao e-mail supra identificado. -----

6. IMPLEMENTAÇÃO DE UM LAGO NATURAL NO ÂMBITO DO PROJECTO “LIFE CLIMATE CHANGE ADAPTATION” - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 1 TN – PARA CONHECIMENTO -----

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 20-12-2019, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 10557 (dez mil quinhentos e cinquenta e sete), do ano de 2019 (dois mil e dezanove), da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** do Auto de Medição nº 1 TN da empreitada “IMPLEMENTAÇÃO DE UM LAGO NATURAL no âmbito do projecto “LIFE CLIMATE CHANGE ADAPTATION”, no valor de €20.097,31 (vinte mil e noventa e sete euros e trinta e um cêntimos). -----

7. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA – I(AP) E.3/19 – PP.285/19 – OPERAÇÃO URBANÍSTICA PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO: “RESERVATÓRIO DE GEBELIM (COMBATE A INCÊNDIOS)” - PARA RATIFICAÇÃO (COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL) -----

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de dezoito de dezembro de dois mil e dezanove, que a seguir se transcreve: -----

“Conforme requerido pela Comunidade Intermunicipal Terras de Trás os Montes (CIMTTM), nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, venho pronunciar-me sobre a operação urbanística / ação denominada “**Instalação de um reservatório de combate a incêndios — Gebelim**”, destinado à defesa dos aglomerados populacionais. -----

A operação urbanística refere-se ao prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 111, Gebelim, da União de Freguesias de Gebelim e Soeima, concelho de Alfândega da Fé; tendo a requerente celebrado contrato de comodato com o proprietário João Baltazar Gregório Gabriel, em 14/10/2019. -----

ENQUADRAMENTO: -----

Clarificação do âmbito do Parecer Prévio: -----

O presente Parecer emitido pela DUA enquadra-se exclusivamente no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). -----



----- Nestes termos, a operação urbanística está isenta de “licença” ou “comunicação prévia”, por se tratar de uma obra promovida por associação intermunicipal, conforme estipula o artigo 7.º do RJUE — estando sujeita à obtenção de Parecer Prévio Não Vinculativo, emitido pelo município. -----

----- A presente operação urbanística instrui uma candidatura ao Portugal 2020 (Aviso n.º 14-2019-26 – Norte 2020 – Proteção Contra Riscos de Incêndios). -----

PROGRAMA de INTERVENÇÃO:

----- — Reservatório de Água para Combate a Incêndios: “Reservatório com Ø10,06m x 3,05m de altura (242 m³); base de assentamento em betão com 80 m²; estrutura pré-fabricada de aço zincado, revestido interiormente por uma geomembrana de FPP. -----

PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):

----- – **Carta de Ordenamento**: Solo rural – “Espaços Florestais de Produção (sensíveis à degradação ecológica)”; --

----- – **Carta de Condicionantes**: “Reserva Ecológica Nacional”, “Recursos Hídricos (leitos e margens de cursos de água)”; “Perigosidade de Risco de Incêndio: média”. -----

----- – **Regulamento**: São aplicáveis os artigos 6.º, 13.º e 14.º, 20.º a 26.º e 27.º, 32.º do PDM. -----

----- – **PDM (conclusão)**: A operação urbanística cumpre a disciplina do Ordenamento (pois o uso pretendido é considerado “complementar”, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º) e poderá cumprir todas as normas do PDM de Alfândega da Fé (único PMOT aplicável ao concelho), nas seguintes condições: -----

----- a) desde que obtenha os pareceres favoráveis / autorizações das respetivas entidades externas ao município, em razão de localização (mais abaixo discriminados nesta “informação”; -----

----- b) desde que cumpra o enquadramento perante a legislação de âmbito florestal. -----

LEGISLAÇÃO de ÂMBITO FLORESTAL:

----- Uma vez que o local de implantação da operação urbanística é solo rural/rústico, dista mais de 100m do aglomerado populacional e está classificado na cartografia de perigosidade de incêndio definida no PMDFCI como “média perigosidade”, aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do DL 124/2006, alterado e republicado pelo DL 14/2019. -----

----- O assunto esteve presente na reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Alfândega da Fé, de 29/10/2019 — tendo sido emitido Parecer Favorável, por unanimidade. -----

----- No entanto, importa clarificar que o Parecer foi emitido para efeitos do estipulado na alínea g) do ponto III (Setor Agrícola e Florestal) do Anexo II do DL 166/2008, alterado pelo DL 124/2019 (Regime Jurídico da REN); e não ao abrigo do n.º 4 do artigo 16.º do DL 124/2006 (o qual se relaciona com verificar se a operação urbanística cumpre os condicionalismos das alíneas a) e b) do referido artigo 16.º, em termos de distância de 50 metros à estrema da propriedade e de adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios, respetivamente); ou se é reconhecida uma eventual dispensa destes requisitos pelo facto da operação urbanística em apreço constituir uma estrutura de apoio ao combate a incêndios florestais e defesa da floresta. -----

CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:

----- Atendendo ao ordenamento do território, o promotor da operação urbanística deve consultar as seguintes entidades externas ao município, para efeito de obtenção dos respetivos pareceres/aprovações: -----

----- – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRn) – no âmbito da “Reserva Ecológica Nacional”;

----- – Agência Portuguesa do Ambiente (APA) – no âmbito dos “Recursos Hídricos (leitos e margens de cursos de água)”. -----

PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:

----- – **Uso**: “Reservatório de Água (combate a incêndios)” -----



----- **Área:** 80 m² -----

----- **Capacidade:** 242 m³ -----

----- **ASPETOS INSTRUTÓRIOS:** -----

----- A instrução do pedido de parecer não contempla os seguintes documentos, sem os quais não foi possível fazer uma análise completa e conclusiva: -----

----- 1- Documento Predial (certidão da conservatória) relativo ao prédio onde se pretende intervir; -----

----- 2- Planta do prédio onde se pretende intervir, com o limite (perímetro) do prédio, com indicação da área do prédio e com a implantação do reservatório. -----

----- **OUTROS ASPETOS:** -----

----- A presente operação urbanística está abrangida pelas disposições contidas nos n.º 7, 8 e 9 do artigo 7.º do RJUE: -----

----- 7 — À realização das operações urbanísticas previstas no presente artigo aplica-se o disposto no presente diploma no que se refere ao termo de responsabilidade, à publicitação do início e do fim das operações urbanísticas e ao pagamento de taxas urbanísticas, o qual deve ser realizado por autoliquidação antes do início da obra, nos termos previstos nos regulamentos municipais referidos no artigo 3.º — **[ver em baixo o quadro das taxas aplicáveis]** -----

----- 8 — As operações urbanísticas previstas no presente artigo só podem iniciar-se depois de emitidos os pareceres ou autorizações referidos no presente artigo ou após o decurso dos prazos fixados para a respetiva emissão. -----

----- 9 — Até cinco dias antes do início das obras que estejam isentas de controlo prévio, nos termos do presente artigo, o interessado deve notificar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, para efeitos de eventual fiscalização e de operações de gestão de resíduos de construção e demolição. -----

----- **TAXAS (nos termos do RUEMAF e da Tabela de Taxas do RTTMAF):** -----

RTTMAF:	Requisitos:	Projeto – (cálculos):	Total:
– Artigo 2.º-18	15,01€	Reservatório (outros licenciamentos não previstos nesta tabela)	15,01 €
– Artigo 10.º-2	5,19€ / mês	Calendarização – (1 x 5,19€)	5,19 €
Total 1:			20,20 €
– Artigo 18.º	TRIU = AcxK1xK2xK3	TRIU (uso principal) = 80 m² x 6,81 x 1,00 x 0,25	136,20 €
Total 2:			136,20 €
– Artigo 23.º-6 e 7	Tarifas: Livro de Obra + Cartaz de Aviso		+ 19,16 €
TOTAL a PAGAR :			175,56 €

----- Pelo exposto, proponho que seja emitido **PARECER PRÉVIO favorável condicionado** à obtenção dos pareceres das entidades externas (CCDRn e APA), à reafirmação do enquadramento na legislação de âmbito florestal pela CMDFCI, ao aperfeiçoamento dos elementos instrutórios e aos aspetos previstos nos n.º 7, 8 e 9 do artigo 7.º do RJUE (incluindo o pagamento de taxas, no valor de **175,56 €**)” -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através do despacho proferido em 20/12/2019, que emitiu parecer prévio favorável condicionado à pretensão do requerente. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara através de despacho proferido em 20-12-2019, que emitiu parecer prévio favorável condicionado, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----



8. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA – I(AP) E.4/19 – PP.286/19 – OPERAÇÃO URBANÍSTICA PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO: “RESERVATÓRIO DE SOEIMA (COMBATE A INCÊNDIOS)” - PARA RATIFICAÇÃO (COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL)

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de dezoito de dezembro de dois mil e dezanove, que a seguir se transcreve:

“Conforme requerido pela Comunidade Intermunicipal Terras de Trás os Montes (CIMTTM), nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, venho pronunciar-me sobre a operação urbanística / ação denominada “**Instalação de um reservatório de combate a incêndios — Soeima**”, destinado à defesa dos aglomerados populacionais.

A operação urbanística será localizada (conforme esclarecimento da CIMTTM) em terreno público, na aldeia de Soeima, da União de Freguesias de Gebelim e Soeima, concelho de Alfândega da Fé; estando-se a aguardar a entrega do contrato de comodato entre a Junta de Freguesia e a CIMTTM.

ENQUADRAMENTO:

Clarificação do âmbito do Parecer Prévio:

O presente Parecer emitido pela DUA enquadra-se exclusivamente no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

Nestes termos, a operação urbanística está isenta de “licença” ou “comunicação prévia”, por se tratar de uma obra promovida por associação intermunicipal, conforme estipula o artigo 7.º do RJUE — estando sujeita à obtenção de Parecer Prévio Não Vinculativo, emitido pelo município.

A presente operação urbanística instrui uma candidatura ao Portugal 2020 (Aviso n.º 14-2019-26 – Norte 2020 – Proteção Contra Riscos de Incêndios).

PROGRAMA de INTERVENÇÃO:

— Reservatório de Água para Combate a Incêndios: “Reservatório com Ø10,06m x 3,05m de altura (242 m³); base de assentamento em betão com 80 m²; estrutura pré-fabricada de aço zincado, revestido interiormente por uma geomembrana de FPP.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):

— **Carta de Ordenamento:** Solo rural – “Espaços Urbanos de Baixa Densidade”;

— **Carta de Condicionantes:** (nada a observar).

— **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 13.º e 14.º, 44.º a 46.º e 50.º a 52.º do PDM.

— **PDM (conclusão):** A operação urbanística cumpre a disciplina do Ordenamento (pois o uso pretendido é considerado “compatível”, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º) e cumpre todas as normas do PDM de Alfândega da Fé (único PMOT aplicável ao concelho).

CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:

Atendendo ao ordenamento do território, não existem necessidade de qualquer consulta a entidades externas ao município.

PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:

— **Uso:** “Reservatório de Água (combate a incêndios)”

— **Área:** 80 m²

— **Capacidade:** 242 m³

ASPETOS INSTRUTÓRIOS:



----- A instrução do pedido de parecer não contempla os seguintes documentos, sem os quais não foi possível fazer uma análise completa e conclusiva: -----

----- 1- Contrato de Comodato (entre a Junta de Freguesia e a CIMTTM) relativo ao prédio onde se pretende intervir; -----

----- 2- Planta do local onde se pretende intervir, com o limite (perímetro) do local e com a implantação do reservatório. -----

----- **OUTROS ASPETOS:** -----

----- A presente operação urbanística está abrangida pelas disposições contidas nos n.º 7, 8 e 9 do artigo 7.º do RJUE: -----

----- 7 — À realização das operações urbanísticas previstas no presente artigo aplica-se o disposto no presente diploma no que se refere ao termo de responsabilidade, à publicitação do início e do fim das operações urbanísticas e ao pagamento de taxas urbanísticas, o qual deve ser realizado por autoliquidação antes do início da obra, nos termos previstos nos regulamentos municipais referidos no artigo 3.º. — **[ver em baixo o quadro das taxas aplicáveis]** -----

----- 8 — As operações urbanísticas previstas no presente artigo só podem iniciar-se depois de emitidos os pareceres ou autorizações referidos no presente artigo ou após o decurso dos prazos fixados para a respetiva emissão. -----

----- 9 — Até cinco dias antes do início das obras que estejam isentas de controlo prévio, nos termos do presente artigo, o interessado deve notificar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, para efeitos de eventual fiscalização e de operações de gestão de resíduos de construção e demolição. -----

----- **TAXAS (nos termos do RUEMAF e da Tabela de Taxas do RTTMAF):** -----

RTTMAF:	Requisitos:	Projeto – (cálculos):	Total:
– Artigo 2.º-18	15,01€	Reservatório (outros licenciamentos não previstos nesta tabela)	15,01 €
– Artigo 10.º-2	5,19€ / mês	Calendarização – (1 x 5,19€)	5,19 €
Total 1:			20,20 €
– Artigo 18.º	TRIU = AcxK1xK2xK3	TRIU (uso principal) = 80 m ² x 6,81 x 1,00 x 0,25	136,20 €
Total 2:			136,20 €
– Artigo 23.º-6 e 7	Tarifas: Livro de Obra + Cartaz de Aviso		+ 19,16 €
TOTAL a PAGAR :			175,56 €

----- Pelo exposto, proponho que seja emitido **PARECER PRÉVIO favorável condicionado** ao aperfeiçoamento dos elementos instrutórios e aos aspetos previstos nos n.º 7, 8 e 9 do artigo 7.º do RJUE (incluindo o pagamento de taxas, no valor de **175,56 €**)” -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através do despacho proferido em 20/12/2019, que emitiu parecer prévio favorável condicionado à pretensão do requerente. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara através de despacho proferido em 20-12-2019, que emitiu parecer prévio favorável condicionado, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

9. SETOR DE ÁGUAS E SANEAMENTO - FORMAÇÃO DOS TARIFÁRIOS AO UTILIZADOR FINAL PARA 2020 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO, RESÍDUOS URBANOS

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de dezoito de dezembro de dois mil e dezanove, que a seguir se transcreve: -----

----- “O Setor de Águas e Saneamento submeteu em 22/10/2019, com correções em 22/11/2019, a proposta de formação de tarifário (abastecimento de água + saneamento de águas residuais + resíduos urbanos) no módulo de



regulação económica do Portal da ERSAR. Esta proposta teve em atenção as recomendações da Entidade Reguladora, tendo sido introduzidas melhorias conforme sugerido no ficheiro excel da ERSAR para formação de tarifário. -----

----- O Parecer da ERSAR (em anexo à presente “informação”) sobre a presente proposta de formação de tarifário, emitido em 28/11/2019, dá conta do cumprimento da globalidade das recomendações da ERSAR para formação de tarifário, e estabelece um conjunto de recomendações. -----

----- Anexa-se a esta “informação” o documento que contém todos os quadros com os diferentes Tarifários ao Utilizador Final para 2020 (AA + SAR + RU), cujas alterações e aspetos mais relevantes face ao tarifário do ano 2019 são as seguintes: -----

----- – manutenção de todas as tarifas fixas de AA e de SAR em vigor; -----

----- – manutenção, em todos os escalões, das tarifas variáveis de AA e de SAR em vigor; -----

----- – atualização da Taxa de Recursos Hídricos de AA e de AR, aplicável por m³: -----

----- - TRH AA em 2019: 0,0528€ em 2020: 0,0515€; -----

----- - TRH AR em 2019: 0,0209€ em 2020: 0,0108€. -----

----- – manutenção de todas as tarifas de RU (“Resíduos Urbanos”), que se mantêm inalterados há alguns anos, não existindo instruções para a sua revisão/alteração. -----

----- Por fim, o Parecer das ERSAR deixa algumas recomendações para o futuro, destacando-se, em síntese: -----

----- a) Os tarifários propostos conduzem a níveis de cobertura dos gastos insuficientes em ambos os serviços regulados, devendo ser tomadas as ações previstas no plano de investimento para 2020 de modo a melhorar a eficiência produtiva e não onerar injustificadamente os utilizadores; -----

----- b) De forma a melhorar o desempenho classificado como mediano no custo de exploração dos serviços regulados de água devem ser tomadas medidas que reduzam os gastos decorrentes de ineficiências nesse serviço; -----

----- c) Com a execução do Plano de Investimentos para 2020 é expectável que sejam obtidas melhorias na qualidade dos serviços regulados, nomeadamente os seguintes indicadores: “percentagem de água não faturada”, “reabilitação de coletores”, “ocorrência de inundações” e “ocorrência de colapsos estruturais em coletores”. -----

----- Pelo acima exposto, proponho que sejam aprovados os Tarifários ao Utilizador Final para 2020 (AA + SAR + RU), salvaguardando o seguinte: -----

----- a) visando a melhoria do indicador “Cobertura de Gastos Totais” e a diminuição dos “custos de exploração” AA e AR, devem ser continuados os esforços em curso, através da implementação do Plano de Combate ao Desperdício nos Sistemas de AA de Alfândega da Fé, pelo que será necessário assegurar: 1) que o Plano de Investimentos para 2020 e as candidaturas a fundos POSEUR estejam alinhados e priorizem a otimização dos indicadores “percentagem de água não faturada”, “perdas reais de água” e “ocorrência de colapsos estruturais em coletores”; 2) que as prioridades técnicas e operacionais do Setor de Águas e Saneamento se centrem nas ações estratégicas e planeadas e não em ações pontuais e ocasionais avulsas, sendo desejável que uma equipa de canalizadores esteja em absoluta exclusividade a executar ações que conduzam à otimização dos mesmos indicadores acima referidos; -----

----- b) as recomendações da ERSAR poderão ser vertidas, logo que possível, em Regulamento Municipal do Serviço de Águas em Saneamento, através de uma revisão profunda do atual RMAADAR.AF (com base no regulamento-tipo fornecido pela ERSAR). -----

----- — Na sequência da deliberação, o Serviço de Atendimento do SAS (em articulação com a DAF-Tesouraria) deverá acionar todas as medidas necessárias para colocar em prática os novos tarifários (configurações medidata, faturas, etc.), para vigorar a partir das cobranças de janeiro de 2020.” -----

----- De seguida foi chamado para estar presente na reunião o Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Arq. Rui Gonçalves, que prestou alguns esclarecimentos relativamente a este assunto que ficaram a constar na informação acima transcrita e que a seguir se transcrevem: -----



----- “Através de simulação no ficheiro da ERSAR para formação do tarifário, verifica-se que a redução da tarifa variável de “UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS - Tarifário Social”, passando de 0,75€ para 0,65€ em AA e passando de 0,50€ para 0,40€ em AR pressupõe: -----

----- - continuar a cumprir as recomendações da ERSAR, pois o custo tarifário dos “UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS - Tarifário Social” mantém-se igual ou superior ao custo tarifário dos “UTILIZADORES DOMÉSTICOS”; -----

----- - a perda de receita de 3.008€ no total; -----

----- - manter em 94% o grau de cobertura de gastos totais em AA; -----

----- - diminuir em 1% o grau de cobertura de gastos totais em AR, passando para 93%.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar os Tarifários ao Utilizador Final para 2020 (AA + SAR + RU), em anexo à informação acima transcrita, com as salvaguardas nela mencionadas. Mais foi deliberado, também por **UNANIMIDADE**, aprovar outra proposta apresentada nesta reunião pelo Executivo Municipal que é a seguinte: -----

----- - Redução de €0,10 (dez cêntimos) no preço da água para as IPSS's; -----

----- - Redução de €0,10 (dez cêntimos) no preço do saneamento para as IPSS's. -----

----- **10. CENTRO DE MEIOS AÉREOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ – BASE DE ACOLHIMENTO DO GIPS – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 11 TN** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de onze de dezembro de dois mil e dezanove, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 8520 (oito mil quinhentos e vinte), do ano de 2019 (dois mil e dezanove), da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -

----- A Câmara Municipal **tomou conhecimento** do Auto de medição nº 11 (onze) TN da empreitada “Centro de Meios Aéreos de Alfândega da Fé – Base de Acolhimento do GIPS” no valor de €549,07 (quinhentos e quarenta e nove euros e sete cêntimos). -----

----- **11. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.5/18 – LOE.291/19 - DETERMINADA A REDUÇÃO ATÉ 10 M DA DISTÂNCIA À ESTREMA DA PROPRIEDADE DA FAIXA DE PROTEÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 16.º DO DL 124/2006, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DL 14/2019 - RELATIVAMENTE AO PRÉDIO N.º 846 SITO EM "AZINHEIRA" - GEBELIM, ARTIGO RÚSTICO N.º 2473 DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GEBELIM E SOEIMA, ASSOCIADO AO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM “ARMAZÉM AGRÍCOLA”, COMPOSTO POR 1 PISO, REQUERIDO POR JOSÉ MARIA BARANDAS NETO --- PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE URGÊNCIA PROFERIDO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA EM 20/12/2019 (COMPETÊNCIA PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, PREVISTA NO N.º 6 DO ARTIGO 16.º DL 124/2006, NA REDAÇÃO DO DL 14/2019)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de dezoito de dezembro de dois mil e dezanove, que a seguir se transcreve: -----

----- “O requerente **José Maria Barandas Neto**, na qualidade de proprietário, solicitou a Licença Administrativa — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de construção de um edifício destinado a Armazém Agrícola, com 1 piso. -----

----- A obra refere-se ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo n.º 2473 e descrito na conservatória do registo predial de Alfândega da Fé sob o n.º 846/20130612, sito em “Azinheira” - Gebelim, na união das freguesias de Gebelim e Soeima, concelho de Alfândega da Fé. -----



----- De acordo com a “Ficha de Instrução” anexa à “Informação n.º 84/2019.eusebioc”, de 11/12/2019, o processo encontra-se corretamente instruído, correspondendo ao (novo) pedido inicial que foi apresentado em 09/12/2019, instruído com o Projeto de Arquitetura e Declaração de Dispensa de alguns dos projetos de especialidades em função deste tipo de obra a executar. Foi, também, requerido o aproveitamento dos elementos instrutórios do pedido de licenciamento anterior (LOE.156/18), que fora indeferido. -----

----- O requerente apresentou em 09/08/2018, no âmbito do LOE.156/18, os pareceres favoráveis relativos às entidades externas ao município (REN e APA). -----

----- De referir que se verifica a reversão das condições que levaram ao parecer desfavorável do ICNF, e conseqüente indeferimento do pedido de licenciamento anterior. Assim, nos termos da nova redação do n.º 6 do artigo 16.º do decreto-lei n.º 124/2006 (alterado pelo decreto-lei n.º 14/2019), foi entretanto obtido o Parecer Favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** Solo rural - “Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e florestal”. -----

----- – **Carta de Condicionantes:** “Reserva Ecológica Nacional”. -----

----- – **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 5.º e 6.º, 13.º a 23.º, 30.º a 32.º do PDM. -----

----- – Artigo 32.º-n.º 1-a) (índice utilização máximo: $IU < 0,6$ (área do prédio 10.663,0 m²; sendo a AB 315,0 m²) — cumpre (0,029). -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM, de acordo com o parecer aprovado da entidade externa ao município (REN). -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- De acordo com a legislação aplicável em razão de localização e ordenamento do território, foram consultadas pelo requerente as Entidades Externas ao município abaixo listadas, identificando-se o teor dos Pareceres emitidos: -----

----- – **Reserva Ecológica Nacional (CCDRn):** “Comunicação Prévia aceite” — n.º do proc.: “OF_ESRBG_JE_10312/2018”, emitido em 24/07/2018. -----

----- – **Agência Portuguesa do Ambiente (APA):** “FAVORÁVEL Condicionado” — n.º do proc.: “SO44171-201807-ARHN”, condicionada ao estipulado no parecer, emitido em 19/07/2018. -----

----- **LEGISLAÇÃO de ÂMBITO FLORESTAL:** -----

----- Uma vez que o local de implantação da obra a licenciar é solo rural/rústico, dista mais de 100m do aglomerado populacional, está classificado na cartografia de perigosidade de incêndio definida no PMDFCI como “média perigosidade”, e pretende-se a redução da distância à estrema da propriedade para menos de 50 metros a até 10 metros, aplica-se o disposto no n.º 6 do artigo 16.º do DL 124/2006, alterado e republicado pelo DL 14/2019. -----

----- Nestes termos, o assunto esteve presente na reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de 15/04/2019, onde foi verificado que a obra cumpre os condicionalismos das alíneas a) e b) do referido n.º 6 do artigo 16.º, em termos de adoção de “medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo” e de adoção de “medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos” — tendo sido emitido Parecer Favorável da CMDF, por maioria. -----

----- Pelo exposto, estando cumpridas as condições das alíneas a), b) e c) do n.º 6 do artigo 16.º do DL 124/2006, alterado e republicado pelo DL 14/2019, o assunto reúne condições para, através de deliberação da câmara municipal, ser reduzida até 10 m a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4 do mesmo artigo. -----

----- **APRECIÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----



----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- **RGEU** — cumpre. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- **Área Total do terreno:** 10.663,0 m² (com base no levantamento topográfico); -----

----- **Uso (tipologia):** “Armazém Agrícola”; -----

----- **Área de Implantação** (superfície coberta): 187,0 m² -----

----- **Área Bruta total de construção:** 187,0 m² -----

----- - Rés-do-chão = 187,0 m² -----

----- **Cércea:** entre 5,0 ml -----

----- **Volumetria:** 935,0 m³ -----

----- **Número de pisos:** 1 piso acima de cota de soleira e 0 piso abaixo de cota de soleira. -----

----- **Logradouro (superfície descoberta):** 10.476,0 m² (terreno agrícola) -----

----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----

----- A 09 de agosto de 2018 a equipa de Fiscalização Municipal (arquiteto Mário Oliveira) efetuou a “inspeção preliminar à obra” e verificou-se que a área a intervencionar não sofreu qualquer obra de reconstrução. -----

----- Extraíram-se as seguintes **FOTOS** comprovativas: -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- Nada a observar. -----

----- Pelo exposto, de acordo com o n.º 6 do artigo 16.º do DL 124/2006, alterado e republicado pelo DL 14/2019, proponho que seja **determinada a REDUÇÃO até 10 m da distância à estrema da propriedade da faixa de proteção** prevista na alínea a) do n.º 4 do mesmo artigo. -----

----- — Pelo exposto, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555 /99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09/09 (RJUE), proponho que seja **APROVADO** o Projeto de Arquitetura. -----

----- — O requerente deve ser **notificado** do âmbito da deliberação e do seguinte: -----

----- De acordo com o ponto 4 do artigo 20.º do RJUE, uma vez que o requerimento inicial estava instruído apenas com o Projeto de Arquitetura, o interessado dispõe do prazo de seis meses para requerer a aprovação dos projetos das especialidades necessários à execução da obra, anexando ao pedido os seguintes projetos: -----

----- — Projeto de Estabilidade; -----

----- — Ficha de Segurança Contra Incêndios em Edifícios; -----

----- — (se aplicável) Ficha Eletrotécnica.” -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através do despacho proferido em 20/12/2019, que autorizou a redução até 10 m da distância à estrema da propriedade da faixa de protecção solicitada pelo requerente. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara através de despacho proferido em 20-12-2019 que autorizou a redução até 10 m da distância à estrema da propriedade da faixa de protecção, de acordo com o mencionado na informação técnica acima transcrita. -----

----- A Câmara Municipal **tomou conhecimento** do projecto de arquitectura apresentado pelo requerente, nos termos e de acordo com a referida informação técnica. -----



----- 12. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.5/18 – LOE.291/19 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA ASSOCIADO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM “ARMAZÉM AGRÍCOLA”, COMPOSTO POR 1 PISO, REQUERIDO POR JOSÉ MARIA BARANDAS NETO --- PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA DELEGADA NO PRESIDENTE DA CÂMARA VU.03) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

----- Estiveram presentes a assistir à Reunião de Câmara a Técnica Superior de Comunicação Social, Catarina Teixeira e o Chefe de Gabinete, Ricardo Pimentel. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a lavrei, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretária da Reunião: _____

sandrac